



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



**TERMO DE CREDENCIAMENTO 029/2018 CONTRATO052/2018**

**PROCESSO 022/2018**  
**CREDENCIAMENTO Nº 02/2018**  
**INEXIGIBILIDADE 02/2018**

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de CREDENCIANTE, O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro: **GENILSON SOARES CARDOSO** inscrito no CPF sob o nº 112.177.126-23 residente a Rua comunidade de Bom Jardim Ponto Chique / MG, doravante denominado CREDENCIADO, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

**DA JUSTIFICATIVA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente credenciamento se dá em conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e administração, e autorização do Prefeito Municipal.

Justifica-se tal solicitação tendo em vista a necessidade do Município manter os prédios públicos em ótimo estado de conservação, a necessidade de um coveiro e um vigia noturno. A Secretaria Municipal de Obras não conta com número suficiente de cargos para atender a contento todas essas demandas e, devido ao fato de ser o Município de Ponto Chique precisar de reparos em muitos prédios públicos, o presente credenciamento se faz necessário para garantirmos condições adequadas de uso dos prédios públicos e segurança noturna. Com essa ação, estamos garantindo prestação de serviços públicos à população com eficiência e agilidade.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O objeto deste credenciamento é CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTÔNOMOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO DESARMADO, PEDREIRO, COVEIRO E PINTOR, PARA A MANUTENÇÃO DOS PREDIOS PÚBLICOS, AREAS URBANAS DA CIDADE DE PONTO CHIQUE, durante o ano corrente, serviço este que poderá ser prorrogado nos termos legais.

**DO PREÇO & CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O serviço prestado pelo credenciado será remunerado por dia de serviço efetivamente desempenhado, de acordo com os valores constantes da tabela anexa.

- 3.1. O dia de serviço é composto por um total de 8 horas diárias de atividades efetivamente desempenhadas.
- 3.2. O serviço executado que não atingir o dia de serviço será remunerado proporcionalmente com base na hora trabalhada e em caso de parcelas de hora considerará cada minuto trabalhado, calculado sobre o valor previsto na tabela de valores constante deste edital.
- 3.3. O valor fixado para a remuneração será revisto quando da atualização da Tabela de Valores, com base no preço do mercado.

**CLÁUSULA QUARTA.**

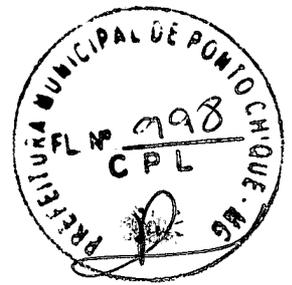
Cada dia de serviço, para o serviço ora credenciado, tem o valor de **R\$57,50** (cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela constante do edital originário do presente credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA.**

O pagamento será feito junto à Tesouraria Municipal, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, na data prevista, através de cheque nominal ou transferência/dépósito em conta específica do CREDENCIADO, informada expressamente, mediante apresentação de nota fiscal avulsa ou documento alusivo devidamente preenchida, e com recebimento definitivo do serviço pelo órgão contratante, mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



relatório de serviços desempenhados pelo Credenciado, nota esta extraída diretamente no órgão fazendário do Município de Ponto Chique.

- 5.1. Do valor serão deduzidos encargos sociais, tributos, penalidades eventualmente aplicadas.
- 5.2. O prazo para pagamento do serviço será efetuado de acordo com a autorização do órgão contratante, sempre mediante relatório dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo órgão contratante do serviço.

#### **CLÁUSULA SEXTA.**

Fica autorizada a TESOURARIA MUNICIPAL, independente de qualquer ato extra, a descontar do pagamento devido pelo presente credenciamento toda e qualquer dívida vencida e exigível que o CREDENCIADO porventura deva, a qualquer título, ao CREDENCIANTE.

- 6.1. O CREDENCIANTE descontará do valor do pagamento todo e qualquer tributo, contribuição ou encargo legalmente previsto e incidente sobre o objeto contratado, que porventura não tenha sido devidamente recolhido pelo CREDENCIADO até a data da efetuação do pagamento.

#### **DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** São obrigações do CREDENCIANTE:

- 7.1. Subsidiar, por intermédio do órgão contratante, as ações exigidas dos credenciados/contratados, fornecendo diretrizes, cronogramas de trabalho, projetos eventuais e todos os instrumentos necessários ao desenvolvimento das ações.
- 7.2. Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados.
- 7.3. Manter servidor disponível para atender os credenciados/contratados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram.
- 7.4. Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.
- 7.5. Disponibilizar quando solicitado o atestado de capacidade técnica, com menção do período de atuação, o evento a modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações do CREDENCIADO:

- 8.1. Executar os serviços nas condições estipuladas neste Edital, observando-se os parâmetros de boa técnica, qualidade prática do serviço, melhor produtividade por tempo de serviço, zelo, respeito aos companheiros, supervisores e demais profissionais em que mantiver relação, cumprir os horários previstos e demais cronogramas e determinações do órgão contratante, utilizar equipamentos de segurança do trabalho sendo este de sua responsabilidade pessoal, não fazer uso de bebidas alcoólicas ou apresentar-se embriagado ou sob o efeito de drogas durante a execução dos trabalhos e, cumprir com as normas legais aplicáveis.
- 8.2. Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.
- 8.3. Comunicar ao órgão credenciante/contratante, por escrito e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 8.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, cumprindo as datas, horários, locais e demais demandas da atividade, sob pena de descredenciamento.
- 8.5. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 8.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender.
- 8.7. Arcar com todas as despesas que a atividade lhe impuser para a prestação dos serviços (alimentação, transporte, encargos, tributos, serviços e despesas congêneres);
- 8.8. Cumprir fielmente os horários, datas, locais e demais determinações do órgão contratante alusivas à atividade exercida, além de observar as regras vigentes previstas para a espécie.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições deste credenciamento/contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



9.1.1. Advertência.

9.1.2. Descredenciamento na forma da cláusula décima.

9.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do serviço prestado, descontado no ato do pagamento do serviço;

9.1.4. Suspensão temporária de participar de contratação com a Administração por até 2 anos, quando não cumprir o objeto da presente licitação;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, tudo nos termos do art. 87,

IV, §§ 1o e 2o da lei 8.666/93;

9.2. As sanções previstas nos itens “9.1.1, 9.1.2, 9.1.4 e 9.1.5” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do item “9.1.3”, facultada a defesa prévia da contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o total de seus servidos contratados, por dia de atraso do início da prestação de serviço, sem prévia comunicação ao setor contratante, até o limite de 02% (dois por cento).

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5. O valor da multa será ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ponto Chique- MG, em favor do credenciado/contratado, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.6. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente, e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Ponto Chique – MG.

9.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DO CREDENCIAMENTO  
CONTRATO**

10.1. O credenciamento/contrato poderá ser resolvido e, conseqüentemente, seu contrato derivado nos seguintes casos, conforme art. 78 da Lei 8666/93:

10.1.1. O não cumprimento das condições previstas no Edital;

10.1.2. Pela lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

10.1.3. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5. A subcontratação total ou parcial do serviço contratada;

10.1.6. O desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

10.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1o do art. 67 desta Lei;

10.1.8. O falecimento, aposentadoria por invalidez ou condenações judiciais transitadas em julgado que impeça o credenciado/contratado de contratar com o Poder Público;

10.1.9. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o credenciado/contratado e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

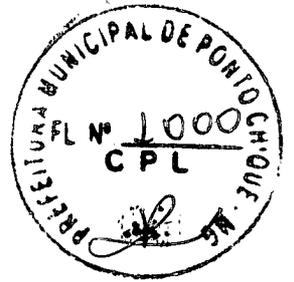
10.1.11. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos anteriores, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.12. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.13. Judicial, nos termos da legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE**  
Estado de Minas Gerais



- 10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos itens "10.1.1 a 10.1.10" assegura ao Contratante os direitos previstos no art. 80, I a IV, §§ 1º ao 4º da Lei 8666/93.
- 10.3. Os casos de descredenciamento e conseqüente resolução contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As despesas oriundas do presente credenciamento/contrato correrão à custa das seguintes dotações

orçamentárias, previstas no orçamento vigente:

02.002.000 04 122 0430 2.021 3.3.90.36.00.100 – outros serviços de terceiros- pessoa física – ficha 63

02.004.001 12 122 0432 2.081 3.3.90.36.00.119 – outros serviços de terceiros- pessoa física – ficha 376

02.004.002 12 122 0433 2.102 3.3.90.36.00.101 – outros serviços de terceiros- pessoa física – ficha 486

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** A celebração deste credenciamento se dá em conformidade com o artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O credenciamento terá início de sua vigência no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento resumido, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogada nos termos da lei 8666/93.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Ponto Chique/MG, 05 de abril de 2018.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE  
CREDENCIANTE

GENILSON SOARES CARDOSO  
CREDENCIADO

Testemunha

1) *Reinaldo Henrique de Almeida*

2) *John Carlos de Almeida*